

CONTRATO Nº 043/2025

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **54.570.004 GUILHERME LIGORIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.570.004/0001-34**, situada na Rua Braulio Lodron, 115 casa 101, bairro Fontesville II, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.084-006, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA) conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 104/127 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 157, constantes na Dispensa de Licitação nº 018/25 do Processo Eletrônico nº 1397/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores das diversas unidades da CESAMA, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 018/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 MANUTENÇÃO

Manutenção compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços de manutenção dos ventiladores, aqueles relativos a todos os seus componentes, quais sejam, a parte móvel do sistema giratório do ventilador (quando houver), a parte metálica, o suporte, os parafusos de sustentação do aparelho, eixo do motor, pino do suporte de cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, rolamentos e também em toda parte elétrica, mecânica e estrutural. Por fim, compreenderão os serviços de manutenção, aqueles relativos à limpeza e de teste geral dos equipamentos.

Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores relacionados:

CESAMA / DSGD - RELAÇÃO DE VENTILADORES					
Nº	BAIRRO/REGIÃO	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº PAT	MARCA	MODELO/TIPO
1	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8479	VENTISOL	DE PAREDE
2	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8498	VENTISOL	DE PAREDE
3	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8480	VENTISOL	DE PAREDE
4	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8505	VENTIDELTA	DE PAREDE
5	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEOS/ACS - MINI COPA	1843	TRON	DE MESA
6	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8562	VENTISOL	DE TETO
7	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8521	DELTA	DE PAREDE
8	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8353	DELTA	DE PAREDE
9	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8554	NÃO TEM	COLUNA
10	SÃO MATEUS	GARAGEM - ALMOXARIFADO DA REG. SUL	8353	DELTA	DE PAREDE
11	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8414	SILVA	COLUNA
12	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8399	VENTISOL	DE PAREDE
13	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8457	VENTISOL	DE PAREDE

14	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8458	NÃO TEM	DE MESA
15	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8382	NÃO TEM	DE MESA
16	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8442	NÃO TEM	DE MESA
17	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST - TREINAMENTO	1879	VENTISOL	DE PAREDE
18	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST - TREINAMENTO	1898	VENTISOL	DE PAREDE
19	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	8082	VENTISOL	DE TETO
20	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	8083	VENTISOL	DE TETO
21	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	8084	VENTISOL	DE TETO
22	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	8085	VENTISOL	DE TETO
23	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	13717	VENTISOL	DE PAREDE
24	SÃO MATEUS	GARAGEM - GEMT	8890	VENTISOL	COLUNA
25	SÃO MATEUS	GARAGEM - GEOP	8744	VENTISOL	COLUNA
26	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEAU	1104	DELTA	DE PAREDE
27	SÃO MATEUS	GARAGEM - SMC	10738	VENTISOL	DE TETO
28	SÃO MATEUS	GARAGEM - SMC	8955	DELTA	DE PAREDE
29	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	8162	VENTISOL	DE PAREDE
30	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	1983	VENTISOL	DE PAREDE
31	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	NÃO TEM	SILVA	COLUNA
32	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	8016	NÃO TEM	DE PAREDE
33	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEMC	1956	VENTISOL	DE MESA
34	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEME (ELÉTRICA)	NÃO TEM	DELTA	DE PAREDE
35	SÃO MATEUS	GARAGEM - DELT - VESTIÁRIO	8591	VENTISOL	DE PAREDE
36	SÃO MATEUS	GARAGEM - VESTIÁRIO	1941	NÃO TEM	DE PAREDE
37	SÃO MATEUS	GARAGEM - VESTIÁRIO	1942	NÃO TEM	DE PAREDE
38	SÃO MATEUS	GARAGEM - GUARITA	1853	VENTISOL	DE PAREDE
39	SÃO MATEUS	GARAGEM - GUARITA	NÃO TEM	VENTISOL	COLUNA
40	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	1131	CHIBRALE	DE PAREDE
41	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	1108	CHIBRALE	DE COLUNA
42	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1032	VENTISOL	COLUNA
43	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1033	VENTISOL	COLUNA
44	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1020	VENTISOL	COLUNA
45	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - VESTIÁRIO	1057	LORENCID	DE PAREDE
46	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - VESTIÁRIO	1055	LORENCID	DE PAREDE
47	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - VESTIÁRIO	1056	VENTISOL	DE PAREDE
48	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA ADMINISTRATIVA	1295	MONDIAL	DE MESA
49	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	1678	VENTISOL	DE PAREDE
50	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	NÃO TEM	NÃO TEM	DE PAREDE
51	SANTA TEREZINHA	DELT - ALMOXARIFADO	1253	MONDIAL	DE MESA
52	SANTA TEREZINHA	DELT - ALMOXARIFADO	1737	MONDIAL	DE MESA
53	SANTA TEREZINHA	DELT - ALMOXARIFADO	1743	MONDIAL	DE MESA
54	SANTA TEREZINHA	DELT - ALMOXARIFADO	1758	VENTISOL	DE PAREDE
55	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - RECEPÇÃO	1305	TWISTER	DE MESA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

56	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - RECEPÇÃO	1304	LOA	DE MESA
57	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - GALPÃO	NÃO TEM	WEG	DE PAREDE (INDUSTRIAL)
58	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - GALPÃO	NÃO TEM	WEG	DE PAREDE (INDUSTRIAL)
59	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - VESTIÁRIO	1708	NÃO TEM	DE PAREDE
60	SANTA TEREZINHA	DECE - VESTIÁRIO	1462	NÃO TEM	DE MESA
61	SANTA TEREZINHA	GUARITA	1660	VENTISOL	DE PAREDE
62	SANTA TEREZINHA	OFICINA MECÂNICA - COPA RESERV. HENRIQUE DE NOVAES - GUARITA	NÃO TEM	NÃO TEM	DE PAREDE
63	SANTA TEREZINHA	GUARITA	9977	VENTISOL	DE PAREDE
64	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	NÃO TEM	SILVA	DE PAREDE
65	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	NÃO TEM	NÃO TEM	COLUNA
66	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	12365	DELTA	DE PAREDE
67	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	NÃO TEM	VENTISOL	DE PAREDE
68	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	NÃO TEM	VENTISOL	COLUNA
69	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	NÃO TEM	DELTA PREMIUM	DE PAREDE
70	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE	NÃO TEM	VENTISOL	COLUNA
71	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	NÃO TEM	DELTA	DE TETO
72	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	10940	VENTISOL	DE PAREDE
73	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - VESTIÁRIO	NÃO TEM	ARGE	DE MESA
74	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	1199	MASTER	DE MESA
75	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO	NÃO TEM	NÃO TEM	DE TETO
76	CENTRO	AGÊNCIA - SOBRELOJA	11758	DELTA	DE PAREDE
77	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - SALA DE DESCANSO	11740	NÃO TEM	DE TETO
78	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - SALA DE DESCANSO	11736	NÃO TEM	DE TETO
79	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	11666	NÃO TEM	DE TETO
80	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COZINHA DA COPA	14297	NÃO TEM	DE TETO
81	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 35	11790	FORT	TORRE
82	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 36	11772	MONDIAL	COLUNA
83	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 41	11795	NÃO TEM	DE MESA
84	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 37	11484	MALLORY	DE MESA
85	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 38	14964	MONDIAL	COLUNA
86	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 31	11931	CHIBRALE	COLUNA
87	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 33	11756	DELTA	DE PAREDE
88	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	10011	VENTISOL	COLUNA
89	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11975	VENTISOL	COLUNA
90	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11979	VENTISOL	DE TETO
91	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11980	VENTAR	DE TETO
92	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	10015	VENTIDELTA	DE TETO
93	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	10233	VENTISOL	DE MESA
94	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11970	VENTISOL	COLUNA
95	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11113	ARGE	DE MESA

96	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11952	VENTISOL	COLUNA
97	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11114	ARGE	DE MESA
98	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	11956	VENTISOL	COLUNA
99	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - PSICÓLOGO	10022	VENTISOL	DE TETO
100	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - SALA 24 - DERH	4264	ARNO	DE MESA
101	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - RECEPÇÃO	10937	VENTISOL	DE PAREDE
102	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - RECEPÇÃO - SALA ANEXA	11231	VENTIDELTA	COLUNA
103	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 18	10391	VENTISOL	COLUNA
104	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 18	10392	VENTISOL	COLUNA
105	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 18	10436	NÃO TEM	DE TETO
106	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 18	10435	VENTIDELTA	DE TETO
107	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 18	12479	BRITÂNIA	COLUNA
108	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 18	10388	NÃO TEM	DE TETO
109	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	10361	NÃO TEM	DE TETO
110	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	10362	NÃO TEM	DE TETO
111	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	10363	NÃO TEM	DE TETO
112	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	10365	NÃO TEM	DE TETO
113	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	10375	NÃO TEM	DE TETO
114	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 17	9070	FAET	DE MESA
115	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 15 - GERÊNCIAS	10459	VENTISOL	DE TETO
116	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 15 - GERÊNCIAS	10464	VENTISOL	DE TETO
117	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 15 - GERÊNCIAS	10545	NÃO TEM	DE TETO
118	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10348	NÃO TEM	DE TETO
119	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10347	NÃO TEM	DE TETO
120	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	NÃO TEM	CHIBRALE	COLUNA
121	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	6674	MALLORY	COLUNA
122	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10305	NKS	COLUNA
123	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10314	VENTISOL	COLUNA
124	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10332	VENTISOL	COLUNA
125	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10345	VENTISOL	COLUNA
126	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10344	NÃO TEM	COLUNA
127	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	13699	LOA	DE MESA
128	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10341	VENTISOL	COLUNA
129	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10338	VENTISOL	COLUNA
130	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	13698	LOA	DE MESA
131	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	10330	VENTISOL	COLUNA
132	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 08	10720	BRITÂNIA	DE MESA
133	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 04	6677	VENTISILVA	COLUNA
134	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 04	10752	NÃO TEM	DE TETO
135	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 04	10753	NÃO TEM	DE TETO
136	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 04	10754	NÃO TEM	DE TETO

137	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	13620	NÃO TEM	DE TETO
138	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	13619	NÃO TEM	DE TETO
139	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	10974	CHIBRALE	COLUNA
140	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	13618	MALLORY	DE MESA
141	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	13614	MONDIAL	DE MESA
142	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	13612	MONDIAL	DE MESA
143	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	13611	NKS	COLUNA
144	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10	10968	MALLORY	DE MESA
145	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 03	10808	NÃO TEM	DE TETO
146	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 03	10806	VENTISILVA	COLUNA
147	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 03	10784	MONDIAL	DE MESA
148	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 03	10810	NÃO TEM	DE TETO
149	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 03	10770	MONDIAL	DE MESA
150	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 03	NÃO TEM	MONDIAL	DE MESA
151	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA CRR	13609	VENTISILVA	DE TETO
152	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA CRR	13608	NÃO TEM	DE TETO
153	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA CRR	9946	VENTISOL	COLUNA
154	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA CRR	10972	WALITA	DE MESA
155	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10878	VENTISOL	DE TETO
156	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10873	VENTISOL	DE TETO
157	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10872	NÃO TEM	DE PAREDE
158	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	13714	VENTISOL	DE PAREDE
159	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10854	VENTIDELTA	DE TETO
160	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10839	VENTISOL	DE PAREDE
161	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10855	VENTISOL	DE TETO
162	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	10883	VENTISOL	DE TETO
163	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 06 (CORRETIVA)	13735	ELECTROLUX	DE PAREDE
164	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 10 (CORRETIVA)	11153	BRITÂNIA	DE MESA
165	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - GITI (CORRETIVA)	10089	VENTIDELTA	DE TETO

1.2.2 Manutenção Preventiva

A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva

de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.

Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente e quando solicitado pela fiscalização da CESAMA (no caso de ocorrências). Os serviços preventivos para os ventiladores compreendem inclusive:

- a) Verificar suporte e parafusos que sustentam o aparelho;
- b) Verificar folgas nas partes que se movimentam. Ex.: eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço oscilante, antebraço etc.
- c) Verificar se alguma parte do sistema giratório (quando houver) está prendendo o movimento;
- d) Verificar o eixo do motor, se o mesmo está rodando livremente;
- e) Verificar os rolamentos.
- f) Limpar as partes do ventilador para remoção de poeira e colocar antiferrugem nas partes metálicas;
- g) Semestralmente, aplicar cera automotiva das partes metálicas e pintadas. Nas partes cromadas, quando houver, usar o limpa-cromo.
- h) Semestralmente, aplicar óleo desengripante aerossol na parte móvel do sistema giratório do ventilador, quando houver.
- i) Anualmente, substituir a graxa na caixa do giratório (sem excesso).

Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

1.2.3 Manutenção Corretiva

Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento) e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

1.2.4 Classificação dos serviços de manutenção corretiva

Ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor, que serão fornecidos pela CESAMA.

- a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;
- b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.
- c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de 6 (seis) horas úteis, a partir da solicitação feita pela CESAMA. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;
- d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;
- e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contrato.
- f) Havendo equipamento reserva nas dependências da CESAMA poderá ser solicitado à CONTRATADA que o instale, temporariamente, caso algum seja retirado para conserto.

• Ferramentais e Instrumental:

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

• **Fornecimento de Componentes/Peças:**

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

• **Instalações de novos equipamentos:**

No caso em que houver aquisição de novo equipamento durante a vigência contratual, a instalação será de responsabilidade da CONTRATADA e a aquisição de componentes/peças será da CESAMA.

• **Garantia dos serviços:**

Prestar garantia permanente dos serviços durante a vigência do contrato, em caso de término de contrato, por alguma natureza, deve-se manter a garantia de 03 meses da mão de obra dos serviços.

• **Emissões de Relatórios Gerenciais:**

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias etc.

• **Planos de Ação (PA):**

A CONTRATADA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos:

- I. Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico fotográfico detalhado;
- II. Cadastramento de todos os equipamentos;
- III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque;

IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas bimestralmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às

penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

6.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.12. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas

no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena

conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que

nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este

fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2025.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente
CESAMA

Guilherme Ligorio da Silva
**54.570.004 GUILHERME LIGORIO
DA SILVA**

Testemunhas: 1)

2)